



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto G. Barreiro, 23 de novembro de 2015

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para exame, o **Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao processo nº 710.204 (apenso 886.406) sobre as contas do Município de Pouso Alegre/MG relativas ao exercício financeiro de 2005.**

O Relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária cabe, especificamente, nos termos do art. 69, VII, do Regimento Interno, examinar o parecer prévio do TCE e, sobre ele, exarar o parecer.

O Processo nº 710.204 (apenso 886.406), do TCEMG, concluiu pela rejeição das contas do Município de Pouso Alegre/MG, em virtude de apontamento da Unidade Técnica daquela egrégia Corte de que o Município, no ano de 2005, procedeu à abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 45.580.266,46, que representou 39,37 % da despesa fixada para o exercício, mas, no entanto, a Lei Orçamentária Anual de 2005 (nº 4.300/2004) autorizou o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20 % da LOA, ou seja, R\$ 23.157.352,19.

Assim, os técnicos do TCEMG apontaram como irregular a abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 22.422.914,27, o que foi acatado por ocasião do julgamento dos Conselheiros, a partir da interpretação do artigo 4º, I, da Lei 4.300/2004, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Pouso Alegre, para o exercício de 2005.

13:50 25/11/2015 005473 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Após envio da cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas ao gestor municipal da época, Sr. Jair Siqueira, foi protocolada, tempestivamente, nesta Câmara Municipal, no dia 04 de novembro de 2015, a defesa de sua lavra, esclarecendo que em 20 de junho de 2005 foi editada a lei nº 4.342, que deu nova redação ao art. 4º, I, da mencionada Lei 4.300/2004, passando de 20 % para 40 % a autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e que, em 14 de outubro de 2005 foi editada a Lei nº 4.386 que passou para 45,42 % a autorização para a abertura dos ditos créditos suplementares, em 2005, pelo Poder Executivo. Portanto, as aberturas de créditos suplementares promovidas em 2005, que representaram 39,37 % das despesas fixadas para aquele exercício, estavam respaldadas pelas leis municipais mencionadas, não ultrapassando o limite autorizado.

Seguem, apensadas ao presente parecer, as leis nºs 4.300/2004, 4.342/2005 e 4.386/2005, bem como a defesa apresentada pelo Sr. Jair Siqueira, o Prefeito à época.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita sua análise, decide pelo acatamento da defesa apresentada pelo ex-prefeito Municipal, Sr. Jair Siqueira, nos moldes apresentados, e **exara parecer favorável à aprovação das contas do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2005. Por conseguinte, apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº....., anexo.**

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:

Vereador Hamilton Magalhães
Presidente

Vereador Mário de Pinho
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005, REFERENTE AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS – PROCESSO Nº 710.204 (APENSO 886.406).

A **Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal e arts. 69, VII e 319, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no parecer lavrado, propõe o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, referentes ao exercício de 2005, e rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao Processo nº 710.204 (apenso 886.406).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

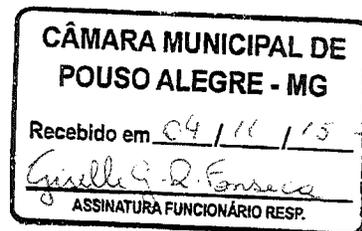
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de novembro de 2015.

Hamilton Magalhães
PRESIDENTE

Gilberto Barreiro
RELATOR

Mário de Pinho
SECRETÁRIO

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2015.



Senhor Presidente,

Em face do ofício nº 18315/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao **processo nº 710.204 (apenso 886.406)**, que encaminhou o parecer prévio daquela Corte, emitido sobre as contas do Município de Pouso Alegre – exercício 2005, e que concluiu pela rejeição das aludidas contas (fls 126 e 127 do processo), tenho a esclarecer à Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG o que se segue:

- 1) Foi relatado (às fls 114 do processo) que a Unidade Técnica do Tribunal apontou que o Município procedeu à abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 45.580.266,46, que representavam 39,37 % da despesa fixada para o exercício financeiro de 2005;
- 2) A Lei nº 4.300/2004, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Pouso Alegre para o exercício financeiro de 2005” autorizou o Poder Executivo, em seu artigo 4º, I, a proceder à abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor previsto na LOA, o que perfazia o valor de R\$ 23.157.352,19 ;
- 3) Porém, a Lei 4.342/2005, de 20 de junho de 2005, cuja cópia segue apensada, deu nova redação ao art. 4º, I, da Lei 4.300/2004, e autorizou **“abrir créditos suplementares, no corrente exercício de 2.005, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, até o valor correspondente a quarenta por cento (40%) do montante previsto nesta lei”**, ou seja, a **autorização inicial de 20 % passou para 40%** com a sanção e publicação da Lei 4.342/2005;
- 4) Portanto, o valor de R\$ 22.422.914,27, que foi apontado pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas como sem cobertura legal, **teve o lastro da autorização legislativa na lei indicada** no item anterior, pois os cálculos do montante de créditos suplementares demonstraram um percentual de 39,37 % da despesa fixada para aquele exercício de 2005;
- 5) Em 14 de outubro de 2005, foi editada a Lei nº 4.386 (cópia anexa), que **“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no percentual que declara”**, que definiu mais 5,42 % calculada com base na estimativa orçamentária da Lei 4.300/2004, com a redação introduzida pela Lei 4.342/2005, para o exercício de 2005 e, assim, **o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares passou de 20 para 45,42 %, em 2005;**
- 6) O acórdão emitido pelo Tribunal de Contas (às fls 127), em sede de reexame, concluiu pela rejeição das contas por ter considerado que não

- houve a regularização da abertura de crédito suplementar, situação que deve ser desconsiderada pelo que está devidamente aclarado com a apresentação das leis citadas e anexadas;
- 7) Nos termos dos registros efetuados às fls. 10 do processo, verifica-se que os responsáveis pela contabilidade e controle interno, à época, eram os Senhores: Paulo Henrique Reis da Costa, Renaldo Victor de Castro e Hermenegil Nogueira Vieira, os quais podem esclarecer eventuais dúvidas técnicas que permanecerem a respeito;
 - 8) Informo, por fim, que uma cópia da presente defesa será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as devidas providências.

Pelo acima exposto, solicito que os presentes esclarecimentos sejam juntados ao processo nº 710.204, para que a Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, proceda ao correspondente julgamento das contas do Município com a devida cautela e baseada nos fundamentos legais, que ora apresento, **para a aprovação das contas do Município relativas ao exercício de 2005.**


JAIR SIQUEIRA

À Sua Excelência o Senhor

Rafael de Camargo Huhn

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

C/Cópia Sr. Hamilton Magalhães

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Av. São Francisco, 320 – Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.300/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 4.263, de 02 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 115.786.760,96 (cento e quinze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme os quadros I e IV, anexos desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A Despesa Orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 115.786.760,96 (cento e quinze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos, integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

1 A
C. Chianini
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades
orçamentárias;
IV – Quadro IV – Resumo da Receitas e Despesa por órgãos.

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE DEZEMBRO DE 2004


Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO


José Cláudio Vaz
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Heloísio Pereira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO, CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.342/2005

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.300, DE 14.12.2004.**

(Autor: Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º, da Lei nº 4.300, de 14 de dezembro de 2004 (Lei de Orçamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

I - abrir créditos suplementares, no corrente exercício financeiro de 2005, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a quarenta por cento (40%) do montante previsto nesta Lei.

II -

III -

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de junho de 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.386/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO PERCENTUAL QUE DECLARA.**

(Autor: Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no percentual de cinco, vírgula quarenta e dois por cento (5,42%) calculado com base na estimativa orçamentária e na conformidade das demais disposições previstas na Lei nº 4.300, de 14.12.2004, com a redação introduzida pela Lei nº 4.342, de 20.06.2005, para o corrente exercício financeiro de 2005.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2005


Jair Siqueira
Prefeito Municipal


João Batista Rezende
Chefe Adjunto de Gabinete